**GABINETE DO PREFEITO**

*Prefeitura Municipal de Birigüi*

BIRIGÜI

R. 37.3.10. l. nº 6

LEI Nº 790, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.967

**********

PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA, SEM MULTA, DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 20 (vinte) de março do corrente exercício, o prazo para a cobrança, sem multa, da primeira prestação dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura